

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS
AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E
CIENTÍFICALAB PRODUTOS LABORATORIAIS E
SISTEMAS LTDA**

Pelo presente instrumento particular, de um lado **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede e foro na cidade de Campo Grande, MS, na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, Heber Xavier, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 139.520 SSP/MS e do CPF nº 139.819.531-49, pelo Diretor de Finanças, Dr. João Nelson Lyrio, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e do CPF nº 003.601.471-00, tendo como Primeiro Gestor do Contrato o Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar, Dr. Luiz Alberto Hiroki Kanamura, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 13103192 SSP/SP e do CPF nº 058.828.338-09, e como Segunda Gestora e Fiscal a Sra. Luciane Alegre Freitas, brasileira, casada, administradora, portadora do RG nº 665307 SSP/MS e do CPF nº 609.693.931-72; todos com endereço comercial na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Campo Grande, MS, CEP 79002-251, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **CIENTÍFICALAB PRODUTOS LABORATORIAIS E SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.539.279/0001-37, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Caiapós, nº 84, Tamboré, CEP 06460-110, neste ato representada pelo Diretor Leandro Benedito Dizotti, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG 21.961.955-4 SSP/SP e do CPF nº 116.915.438-70, e pelo Procurador Eduardo Câmara Rodrigues, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 16.841.258 SSP/SP e do CPF nº 108.310.978-25, ambos com endereço comercial na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Caiapós, nº 84, Tamboré, CEP 06460-110, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. As partes resolvem, de comum acordo, firmar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO QUE:

- I. A Contratante é renomada instituição hospitalar que necessita da prestação de serviços laboratoriais aos seus pacientes, sejam internados, emergenciais ou ambulatoriais, serviços esses consistentes na realização do processamento dos exames diagnósticos no segmento de Prestação de Serviços Especializados em Análises Clínicas; no fornecimento de equipamentos e insumos; mão-de-obra especializada; além da emissão do laudo de resultado de referidos exames; bem como de profissional que possua todos os requisitos.



necessários para assumir a responsabilidade técnica pelo Núcleo Técnico Hospitalar (definição prevista neste instrumento como NTH);

- II. A Contratada tem interesse em assistir a Contratante em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma, bem como que desenvolve atividade não exclusiva na área de Serviços Auxiliares de Diagnóstico (SAD), com qualidade certificada em laboratório clínico, dispendo de profissionais qualificados para a prestação dos serviços almejados pela Contratante, seja no Núcleo Técnico Hospitalar (NTH) da Contratante ou nas dependências de seu próprio Núcleo Técnico Operacional (definição prevista neste instrumento como NTO), permitida, ainda, a subcontratação de laboratórios de outras regiões para o processamento dos Exames, sob a única e exclusiva responsabilidade da Contratada, desde que comunicado a Contratante para que tenha conhecimento;
- III. Com o intuito de viabilizar a prestação de serviços objeto deste Contrato, a Contratante disponibilizou à Contratada, em regime de comodato, espaços físicos dentro de suas instalações no endereço constante da cláusula primeira abaixo, adequado para a instalação do laboratório de análises clínicas no Núcleo Técnico Hospitalar (NTH);
- IV. Para viabilizar a prestação de serviços objeto deste contrato, a Contratada necessita efetuar investimentos para atender à demanda da Contratante, que por sua vez, em razão do montante investido, se compromete a oferecer garantias de duração de sua vigência e reembolsos, se necessários; e

CONSIDERANDO ENFIM o acordo de vontades que ora se revela em razão das necessidades e especialidades de cada uma das Partes, estas resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças ("Contrato"), o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições a seguir:

I – DAS DEFINIÇÕES:

(i) Equipamento(s) – Bens móveis de apoio para realização, pela Contratada, dos serviços objeto deste contrato nas dependências da Contratante, que serão cedidos, em regime de comodato, pela Contratada à Contratante, conforme condições definidas neste Contrato.

(ii) Exame(s) - Exames constantes nas Tabelas [SUS, AMB E CBHPM], bem como os constantes do menu de urgência da Contratada, os quais seguem relacionados no Anexo I a este Contrato, no segmento de análises clínicas, realizados no Núcleo Técnico Operacional (NTO) da Contratada ou Núcleo Técnico Hospitalar (NTH) da Contratante, conforme aqui determinado, compreendendo todas as etapas envolvidas, desde o processamento até a disponibilização do laudo de resultado.

(iii) NTH – É o laboratório a ser instalado nas dependências da Contratante, ou seja, em sua unidade hospitalar cujo endereço está indicado na cláusula primeira abaixo, destinado ao processamento de material humano visando à realização dos Exames.

(iv) NTO – Estabelecimento da Contratada destinado ao processamento de material humano visando à realização dos Exames.

(v) Investimento – É o montante estimado pelas Partes na quantia de R\$ 588.647,68 (quinhentos e oitenta e oito mil reais, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), a ser desembolsado pela Contratada para: (i) disponibilização do mobiliário a ser utilizado na prestação de seus serviços; (ii) disponibilização dos equipamentos de suporte e aqueles necessários para realização dos Serviços de Apoio Diagnóstico (definição abaixo), especialmente, mas não se limitando, ao sistema de informação, código de barras e *hardware* (computadores e impressoras); (iii) disponibilização de Equipamentos para utilização no Núcleo Técnico Hospitalar (NTH) e (iv) adequação do espaço cedido pela Contratante.

(vi) Plano(s) de Saúde(s) – Considerado neste Contrato como Seguro de Saúde, Cooperativa Médica, Auto Gestão, Medicina de Grupo e Administradoras de Serviços de Saúde.

(vii) Paciente(s) – Toda pessoa natural que receba atendimento nas dependências da Contratante, ambulatorial ou internado, para realização de Exames, seja Paciente Particular ou através de Plano de Saúde.


(viii) Paciente(s) Particular(es) – Aqueles que não possuam Plano de Saúde aceito pela Contratante para realização de Exames.

(ix) Serviços de Apoio Diagnóstico – Compreendem o processamento das respectivas amostras no Núcleo Técnico Hospitalar (NTH), Núcleo Técnico Operacional (NTO) ou laboratório contratado pela Contratada para esse fim, com a respectiva emissão do resultado dos Exames realizados, bem como a realização de exames admissionais, demissionais e periódicos aos funcionários da Contratante, de acordo com exigência da legislação de saúde do trabalho e medicina ocupacional. A disponibilização resultado do Exame será efetuada via *Internet* e/ou através de outros meios (integração de sistemas), observado sempre o sigilo médico, além da assessoria aos médicos solicitantes dos Exames para esclarecimentos sobre os resultados obtidos, quando necessário.

II – TERMOS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente Contrato a prestação dos Serviços de Apoio Diagnóstico pela

 67 3322-4000

 R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS

 www.santacasacg.org.br





Contratada, mediante a remuneração aqui estabelecida, em seu NTO e no espaço cedido à mesma pela Contratante, em regime de comodato, na unidade hospitalar localizada na Cidade Campo Grande, Estado Mato Grosso do Sul, na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, CEP 79002-251, perfazendo o total de 222,94m², conforme indicado no croqui anexo (**Anexo III**).

Parágrafo Primeiro – Os Exames serão realizados conforme SLA e horários constantes dos **Anexos I e II**.

Parágrafo Segundo – Poderão ser processados no Núcleo Técnico Hospitalar (NTH) exames de outros clientes, desde que não importem em atraso ou comprometimento da operação da Contratante e mediante anuência de sua parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

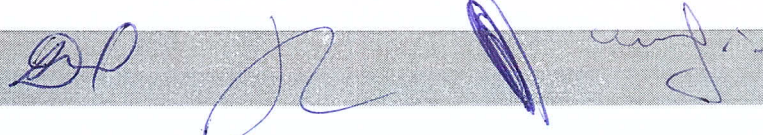
2.1. A vigência inicial deste Contrato inicia em 13/07/2020 e tem seu término determinado para 12/07/2025. O prazo de vigência ora estipulado será renovável somente em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência inicial, estipulado no *caput* desta Cláusula, foi estimado pelas Partes, considerando o objeto deste Contrato e o Investimento estimado pela Contratada para a execução do Contrato.

Parágrafo Segundo – Na remota hipótese da Contratada pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder aviso prévio à Contratante de no mínimo 60 (sessenta) dias, para que não incorra na multa estipulada na Cláusula 8.1 abaixo, contudo, perdendo o direito de receber a indenização relativa ao Investimento prevista na Cláusula 8.3 deste Contrato.

2.2. Por ocasião do encerramento do Contrato, a Contratante estará obrigada a permitir a retirada dos equipamentos alocados pela Contratada em suas dependências, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de término do Contrato. Da mesma forma, e no mesmo prazo de 30 (trinta) dias do término do contrato, deverá a Contratada promover a desocupação dos espaços cedidos em comodato, deixando-os em perfeito estado, livre de pessoas e objetos.

Parágrafo Único - A permissão de retirada, de que trata esta cláusula, está representada no acesso a tais equipamentos pela Contratante à Contratada, para remoção, deslocamento e transporte à local de sua conveniência, às expensas da Contratada.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

3.1. Caberá à Contratada, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente instrumento contratual:

- (i) Atender aos Pacientes internados e ambulatoriais da Contratante, independentemente dos Planos de Saúde que mantiverem, inclusive, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- (ii) Disponibilizar equipe devidamente treinada, capacitada e habilitada para a execução dos Serviços de Apoio Diagnóstico, se responsabilizando pela gestão técnica dos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus profissionais envolvidos, além de indicar um profissional para a assunção da Responsabilidade Técnica junto à Vigilância Sanitária;
- (iii) Toda a logística envolvida para realização dos Serviços de Apoio Diagnóstico, inclusive o transporte do material biológico, decorrentes dos citados serviços;
- (iv) Realizar os Serviços de Apoio Diagnóstico no Núcleo Técnico Hospitalar (NTH), Núcleo Técnico Operacional (NTO) ou laboratório contratado para esse fim, a critério único e exclusivo da Contratada, em horário compatível com os horários em que existir demanda suficiente para tanto, respeitando o tempo de resposta acordado no Anexo I;
- (v) Fornecer à Contratante, os Equipamentos, insumos e materiais necessários ao bom funcionamento do Núcleo Técnico Hospitalar (NTH), exclusivamente para a realização dos Serviços de Apoio Diagnóstico, incluindo fornecimento de todo material para coleta dos exames no Hospital e Postos de coleta (com exceção dos EPI's) mediante as necessidades auferidas pela Contratada. Os Equipamentos serão fornecidos pela Contratada à Contratante, a seu único e exclusivo critério, em regime de comodato, e as despesas com manutenção preventiva, corretiva e atualização dos sistemas serão suportados exclusivamente pela Contratada;
- (vi) Observar e fazer cumprir todas as regras relativas ao sigilo médico no que diz respeito aos resultados dos Exames realizados por força do presente Contrato, especialmente, mas não se limitando, as regras constitucionais e previstas no Código de Ética Médica, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados à Contratante pela inobservância dessa obrigação;
- (vii) Fornecimento de treinamentos periódicos aos profissionais da coleta da Santa Casa;



67 3322-4000

R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS

www.santacasacg.org.br




3.2. Caberá à Contratante, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente instrumento contratual:

- (i) Dar em comodato à Contratada, com exclusividade e de acordo com as especificações e condições mínimas exigidas pela Contratada e por lei aplicável, o espaço cedido em regime de comodato, compatível com as atividades que envolvem os Serviços de Apoio Diagnóstico, espaço este que deverá ser ampliado se houver o crescimento da demanda, em comum acordo com a Contratante;
- (ii) Responsabilizar-se pela mão de obra técnica operacional para realização de coletas das amostras biológicas nos pacientes.
- (iii) Faturar diretamente as fontes pagadoras, sejam elas integrante do Sistema Único de Saúde – SUS, Planos de Saúde e clientes particulares, remunerando à Contratada na forma estabelecida neste Contrato;
- (iv) Fornecer água, gerador e energia elétrica compatível à demanda para a realização dos Serviços de Apoio Diagnóstico, limpeza e manutenção predial do espaço cedido, descarte do lixo e resíduos gerados pelo laboratório e linha telefônica;
- (v) Observar e fazer cumprir todas as regras relativas ao sigilo médico no que diz respeito aos resultados dos Exames entregues pela Contratada, especialmente, mas não se limitando, as regras constitucionais e previstas no Código de Ética Médica, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados à Contratada pela inobservância dessa obrigação;
- (vi) Manter válidas e regulares toda a documentação relativa à unidade hospitalar onde está inserido o espaço ora cedido em comodato à Contratada, a fim de que esta última possa obter suas autorizações e licenças necessárias à regularidade de suas atividades;
- (vii) Responder pelas ações e omissões de seus funcionários e prepostos, indenizando à Contratada por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados. De mesma intensidade, a Contratada deverá indenizar a Contratante pelos respectivos prejuízos supracitados, quando ocasionados por seus colaboradores.
- (viii) Pagar pontualmente a remuneração estabelecida na cláusula quarta abaixo.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1. A Contratante remunerará a Contratada pelos Serviços de Apoio Diagnóstico prestados aos Pacientes, conforme escalonamento das tabelas descritas abaixo:

 67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org



(Handwritten signatures and marks)

Ordem	Tabela	Condição
1º	SUS	-8% (MENOS 8%)
2º	AMB 90	CH = 0,21
3º	AMB 92	CH = 0,21
4º	AMB 96	Valor da Tabela
5º	AMB 99	Valor da Tabela
6º	CBHPM	5ª Edição Plena (Porte e UCO)

Parágrafo Primeiro – Exames que não constem nas tabelas indicadas no *caput* desta cláusula, serão negociados entre as partes.

Parágrafo Segundo – Os valores mencionados na tabela acima foram baseados na volumetria mensal, conforme apresentada pela Contratante no total de 86.415 (oitenta e seis mil, quatrocentos e quinze) exames. Decorridos 12 (doze) meses de vigência contratual, as partes poderão renegociar as condições aqui pactuadas.

Parágrafo Terceiro – A Contratada apresentará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, fatura correspondente à cobrança pelos Serviços de Apoio Diagnóstico prestados, que deverá ser adimplida pela Contratante em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da fatura.

Parágrafo Quarto - Não tendo sido efetuado o pagamento pela Contratante dentro do prazo estabelecido no parágrafo acima, ficará a mesma sujeita ao pagamento da quantia em atraso acrescida de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, desde a data em que o débito deveria ter sido pago, até o seu efetivo pagamento. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, além da multa e juros acima estipulados, a Parte inadimplente estará sujeita, também, à correção monetária com base no índice de variação do IGP-M/FGV verificado no período decorrido. Em caso de extinção do índice sobredito, aplicar-se-á, a partir de então, o IPC-FGV e, se o mesmo ocorrer com este, considerar-se-á, nesta ordem de eleição, o IPC-FIPE, ou o índice governamental que venha a substituí-los.

Parágrafo Quinto – Não tendo sido efetuado o pagamento pela Contratante dentro do prazo estabelecido no parágrafo quarto, a Contratada poderá proceder à suspensão dos serviços, após 30 dias da data de notificação à Contratante.

Parágrafo Sexto – A Contratante não poderá, em hipótese alguma, repassar glosas realizadas pelo SUS ou Planos de Saúde em razão dos Serviços de Apoio Diagnóstico prestados pela Contratada.



Parágrafo Sétimo – O valor dos exames contratados estabelecidos na Cláusula 4.1 acima, será corrigido anualmente, através de livre negociação entre as partes. Não havendo acordo os valores serão corrigidos conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha substituí-lo.

Parágrafo Oitavo – A proposta comercial integra o presente contrato (Anexo IV) e vincula as partes em todos os seus termos.

Parágrafo Nono – A Contratada deverá apresentar mensalmente relatório com todos os procedimentos e exames laboratoriais realizados e este deverá estar em convergência com os relatórios da Contratante (Sistema MV), afim de utilizar como parâmetro para a emissão do faturamento mensal. Em caso de divergência, a Contratada deverá apresentar justificativas a quais, de comum acordo com a Contratante, poderão ser remuneradas.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSIVIDADE

5.1. A Contratada terá exclusividade para a prestação de serviços à Contratante no segmento de Serviços Auxiliares de Diagnóstico - SAD, não podendo a Contratante, por qualquer motivo, exercer por si ou ceder a terceiro estranho a este Contrato, total ou parcialmente, os Serviços de Apoio Diagnóstico, ressalvadas as atividades não exercidas pela Contratada, sob pena de caracterização de infração contratual nos termos da Cláusula 8.1 abaixo, que implicará no pagamento, pela Contratante das penalidades constantes na citada Cláusula 8.1 e na Cláusula 8.3 abaixo, além da indenização suplementar por perdas e danos considerado o Investimento efetuado pela Contratada.

Parágrafo Primeiro – A Contratada, por sua vez, não poderá ceder a terceiro estranho a este Contrato, total ou parcialmente, os Serviços de Apoio Diagnósticos objeto deste Contrato, ressalvadas as hipóteses de contratação de laboratórios de apoio, bem como tratando-se de reorganização societária, cessão e transferência para e entre empresas do mesmo grupo econômico.

Parágrafo Segundo – Ficam excetuados da obrigação de exclusividade objeto da presente Cláusula, os casos de exames não realizados pela Contratada. Para tanto, será necessário o pedido formal pela Contratante à Contratada que, por sua vez, deverá informar por escrito a inviabilidade de realização dos exames. Somente após a concessão do direito de preferência à Contratada e a resposta negativa desta ficará a Contratante liberada para contratação de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO FÍSICA

6.1. A Contratada é responsável pela execução das reformas e adequações necessárias no Núcleo Técnico Hospitalar (NTH) para a realização dos Serviços de Apoio Diagnóstico, conforme memoriais de reforma e croquis e cronograma de obras aprovados pelas partes. Ainda ajustam as Partes que todas e quaisquer acessões e benfeitorias necessárias ficarão incorporadas ao Núcleo Técnico Hospitalar (NTH), sem possibilidade de remoção pela Contratada ao término do presente Contrato.

6.2. As benfeitorias removíveis eventualmente implementadas pela Contratada no Núcleo Técnico Hospitalar (NTH), poderão ser retiradas ao final deste Contrato pela mesma, contudo não poderão prejudicar a integridade do imóvel. Caso sua retirada prejudique o imóvel, a Contratada deverá providenciar todas as reformas necessárias para manutenção deste no estado original anterior à colocação da referida benfeitoria.

6.3. Tendo em vista as adequações físicas do Núcleo Técnico Hospitalar (NTH) e, por conseguinte, a necessidade de aprovação pelos órgãos competentes, fica acordado que a Contratada estará responsável pela aprovação que se fizer necessária à regularização de referidas reformas, devendo a Contratante encaminhar todas as informações e documentos necessários para referida regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO MOTIVADA

7.1. Este Contrato estará rescindido de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- (i) Se qualquer das Partes estiver comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, requerer ou ter a sua falência requerida e/ou decretada;
- (ii) Se for constatado qualquer fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das Partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes;
- (iii) Se ocorrerem casos fortuitos ou de força maior intransponíveis, que inviabilizem, comprovadamente, a continuidade do Contrato.

7.2. Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse Contrato, por quaisquer das Partes, inclusive o inadimplemento dos valores devidos à Contratada, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, que não será inferior a 10 (dez) dias e superior a 30 (trinta) dias, a partir do término do prazo de notificação.

7.3. Na ocorrência das hipóteses previstas na alínea (i) da Cláusula 7.1 e Cláusula 7.2 acima, a parte faltosa estará obrigada ao pagamento da multa estabelecida na Cláusula 8.1 abaixo, além de indenização complementar pelas perdas e danos sofridos em razão do inadimplemento. Sendo a Contratada a parte prejudicada, terá ainda o direito ao recebimento do Investimento previsto na Cláusula 8.3 abaixo.

7.4. As obrigações de confidencialidade, sigilo médico e exclusividade, por sua própria natureza, se descumpridas, não são passíveis de serem sanadas, motivando, por si só, à rescisão motivada deste Contrato com a aplicação de todas as penalidades aqui previstas por inadimplemento contratual.

7.5. O encerramento do presente Contrato acarretará a obrigação da Contratante efetuar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do referido encerramento, a prestação de contas quanto aos Serviços de Apoio Diagnóstico até então realizados pela Contratada. Ficará mantido o direito da Contratada ao recebimento da remuneração correspondente aos Serviços de Apoio Diagnóstico efetivamente prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

7.6. Se ocorrer a rescisão deste Contrato por inadimplemento ocasionado pela Contratada, esta ficará obrigada ao pagamento à Contratante, da multa estabelecida na Cláusula 8.1 abaixo, reconhecendo expressamente que perderá o direito à indenização prevista na Cláusula 8.3 do Contrato.

7.7. Na ocorrência de rescisão motivada em virtude das hipóteses previstas nas alíneas (ii) e (iii) da Cláusula 7.1 acima, deverá ser afastada a incidência da multa e da indenização pactuadas nas Cláusulas 8.1. e 8.3. deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DA INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR

8.1. A Parte que infringir quaisquer das obrigações previstas nesse Contrato, ficará obrigada a efetuar o pagamento de multa penal na quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da obtenção de indenização complementar pelas perdas e danos sofridos, inclusive aplicação do parágrafo único do artigo 473 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único - Referida multa não exclui os encargos moratórios previstos no parágrafo terceiro da Cláusula 4.1, contudo, para referida hipótese, somente será aplicável se o atraso no pagamento for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

8.2. A multa estabelecida na Cláusula 8.1 acima, deverá ser devidamente corrigida pelo IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

8.3. A Contratante tem ciência de que a Contratada fará o Investimento estimado na quantia de **R\$ 588.647,68 (quinhentos e oitenta e oito reais, seiscentos e quarenta e sete reais e**

sessenta e oito centavos). O valor dos investimentos praticados pela CONTRATADA serão quantificados em ADITIVO ao presente contrato, a ser realizado após a conclusão das reformas/investimentos, levando-se em conta os valores devidamente comprovados, por isso, na hipótese da Contratante impedir a prestação dos Serviços de Apoio Diagnóstico pela Contratada, nos termos e condições aqui estipulados, seja por desrespeito à exclusividade prevista na Cláusula 5ª deste Contrato, seja por inadimplemento contratual ou por meio de atos da Contratante ou de seus funcionários, diretores, sócios ou prepostos, incluindo, mas não se limitando, à rescisão imotivada pela Contratante, esta estará obrigada a indenizar à Contratada no valor estabelecido nas alíneas abaixo, em caráter adicional ao pagamento da multa referida na Cláusula 8.1., da seguinte forma:

- (i) 100% (cem por cento) do Investimento da Contratada se o evento ocorrer no primeiro ano de vigência deste Contrato;
- (ii) 80% (oitenta por cento) do Investimento da Contratada se o evento ocorrer no segundo ano de vigência deste Contrato;
- (iii) 50% (cinquenta por cento) do Investimento da Contratada se o evento ocorrer no terceiro ano de vigência deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – As Partes de comum acordo expressamente excepcionam a aplicação a este Contrato do disposto no artigo 603 do Código Civil Brasileiro, considerando as penalidades já previstas neste Contrato.

Parágrafo Segundo – A Contratante ficará isenta da penalidade prevista na Cláusula 8.3, quando a rescisão for em decorrência de infração contratual cometida pela Contratada.


Parágrafo Terceiro – Eventual necessidade de o Investimento ultrapassar o valor previsto no *caput* desta, o excedente deverá ser previamente acordado pelas Partes, mediante demonstração e justificativa pela Contratada à Contratante, para renegociação do valor indenizatório indicado na Cláusula 8.3 acima.

CLÁUSULA NONA – DA DESAPROPRIAÇÃO

9.1. Em caso de desapropriação do imóvel no qual a Contratante mantém o Núcleo Técnico Hospitalar (NTH) instalado, as Partes eximem-se de qualquer responsabilidade decorrente do presente Contrato, sendo facultado às Partes agir contra o poder expropriante para receber as indenizações que lhe forem cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS ÀS PARTES

10.1. Constituem obrigações comuns às Partes:

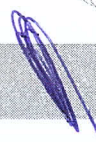
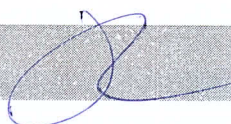
 67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br



- (i) confidencialidade: guardar, por si, sócios e seus prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre informações disponibilizadas sobre a condição de confidencialidade, informações essas que podem ser técnicas, comerciais e financeiras, adquiridas em razão da implementação do presente Contrato, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis;
- (ii) manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre elas, e exigir de seus empregados, prepostos e contratados os melhores padrões de relacionamento;
- (iii) em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as Partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- (iv) as Partes não poderão ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato para terceiros, sem a prévia e expressa autorização escrita da outra Parte. Não será considerada cessão ou transferência a ocorrência de atos de reorganização societária envolvendo empresas ligadas e/ou do mesmo grupo econômico da Contratada, e que impliquem na sucessão universal de direitos e obrigações da Contratada, inclusive dos Serviços de Apoio Diagnóstico objeto deste Contrato.

10.2. Cada uma das Partes se responsabiliza por toda e qualquer obrigação trabalhista, fiscal e tributária decorrente do presente Contrato e que legalmente lhe caiba, devendo ser observadas as retenções eventualmente exigidas por lei.

10.3. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados (pessoal médico, técnico, funcionários e contratados), que venham a ser causados aos Pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à outra Parte (inocente), nas hipóteses, mas não se limitando a estas, de erro, inexatidão, distorção, troca de exames ou qualquer outro fator capaz de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a Parte culpada a ressarcir à outra Parte (inocente), se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano. Na hipótese de uma das Partes contratantes vier a ser demandada judicialmente por motivo único e exclusivo da outra Parte, deverá promover todas as medidas processuais cabíveis para exclusão no litígio, da Parte não causadora do dano, nos termos da cláusula 10.4 abaixo.



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro. Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br



10.4. Na hipótese de qualquer das Partes vir a ser acionada por atos ou fatos de responsabilidade da Parte adversa, esta última deverá tomar as providências necessárias para a exclusão da Parte inocente, indenizando-a pelos custos assumidos com a contratação de profissionais da sua confiança visando a defesa de seus direitos. Não sendo possível a exclusão da Parte inocente, todos os prejuízos que esta vier a sofrer serão suportados integralmente pela Parte culpada, após trânsito em julgado de eventual sentença condenatória.

10.5. As Partes deverão fazer com que sua equipe mantenha com os funcionários, Pacientes e demais profissionais atuantes para cumprimento do objeto deste Contrato, um bom relacionamento, de modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios que possam interferir na execução de suas atividades.

10.6. As Partes responderão por quaisquer procedimentos fiscalizatórios e eventuais infrações apuradas por órgãos de fiscalização a si imputáveis, conforme determinações legais e contratuais previstas neste Contrato, seja de defesa do consumidor, órgãos governamentais, sanitários, dentre outros.

10.7. As Partes declaram, ainda, que:

- a. não exploram, e não explorarão trabalho ilegal, tampouco trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo neste último caso, na condição de aprendiz, observadas as disposições da consolidação das leis do trabalho, em observância ao contido na Lei n.º 8.069/90 (ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais dispositivos legais que regulamentam a matéria, seja direta ou indiretamente, por qualquer meio ou forma.
- b. não empregam, e não empregarão menor de 18 anos, inclusive aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre 22hs e 5hs.
- c. exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detém as aprovações necessárias todas as licenças e condições sanitárias e ambientais, exigidas pelos Órgãos Públicos competentes à celebração deste Contrato, bem como atendem às disposições específicas da legislação sobre proteção do meio ambiente e de segurança e medicina do trabalho, sendo respectivamente responsáveis perante as autoridades competentes e quaisquer terceiros pelo cumprimento de todas as normas legais vigentes em decorrência da execução ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- d. Observam e cumprem rigorosamente todas as Leis cabíveis, responsabilizando-se sob as penas previstas neste Instrumento e na legislação aplicável pelas perdas e danos

- causados à Contratante, incluindo, mas não se limitando: (i) pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira (Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) e suas eventuais alterações; (ii) pela aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em especial sua parcela de sanções administrativas, crimes e penas; (iii) pela aplicação da Lei nº 8.429/92 e suas eventuais alterações por atos de improbidade praticados contra a administração direta, indireta ou fundacional em âmbito Federal, Estadual e Municipal.
- e. Inexiste violação, por si, seus sócios, empregados, contratados e empresas a ela societariamente vinculadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitar, a Lei nº 12.846/13 e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção"). Declarando, ainda, que cumprem e fazem cumprir, bem como seus sócios, empregados, prepostos e terceiros contratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, na medida em que (i) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar; e (iii) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.
- f. A Contratante está obrigada ao cumprimento do Código de Conduta da Contratada, naquilo que lhe couber, o qual está disponível no site eletrônico: www.dasa3.com.br, no "link" destinado a "Governança Corporativa", na opção: "Código, Políticas & Regimentos".
- g. A Contratante deverá informar, através do e-mail dasa@canaldaconduta.com.br, se está enquadrada no conceito de parte relacionada definido no Código de Conduta mencionado na alínea "f" acima, assim, entendida como qualquer pessoa física ou jurídica que: (i) seja membro do pessoal chave da administração da Contratada ou de suas controladas, estes, entendidos como: conselheiros, diretores e gestores; (ii) seja membro próximo da família ou de quaisquer conselheiros, diretores e gestores da Contratada ou de suas controladas; e (iii) seja controlada ou coligada da Contratada.
- h. A Contratante deve observar a Política Anticorrupção da Contratada, a qual está disponível no site eletrônico: www.dasa3.com.br, no "link" destinado a "Governança Corporativa", na opção: "Código, Políticas & Regimentos", bem como cumprir as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, na medida em que: (i) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas, monitorando seu cumprimento; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os


profissionais que venham a se relacionar com ele(a), previamente ao início de sua atuação no relacionamento; (iii) abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.

- i. A Contratante garante que, até a presente data, não incorreu e nem incorrerá: (i) na utilização de recursos da Contratada para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) na realização de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) na realização de ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, na aprovação de pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político), a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iii) na prática de quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iv) na realização de qualquer pagamento ou na ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; (v) na realização de um ato de corrupção, com pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal ou ainda na ação de influenciar o pagamento de qualquer valor indevido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA CONTRATANTE

11.1. A assinatura, a formalização e o cumprimento do presente Contrato não conflitam com, nem resultam em violação de:

- (i) qualquer dispositivo do Estatuto Social da Contratante;
- (ii) qualquer dispositivo de ordem legal;
- (iii) qualquer determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária, aplicável à Contratante;
- (iv) qualquer acordo de associados, quotistas e/ou acionistas que regule a participação de associados, sócios ou acionistas no capital social da Contratante; ou
- (v) a rescisão antecipada de qualquer contrato vigente.



11.2. A Contratante responderá por quaisquer procedimentos fiscalizatórios e eventuais infrações apuradas por órgãos de fiscalização a si imputáveis conforme determinações legais e contratuais previstas neste Contrato, seja de defesa do consumidor, órgãos governamentais, sanitários, dentre outros, exceto no que diz respeito a efetiva prestação dos Serviços de Apoio Diagnóstico realizados pela Contratada, cuja responsabilidade será exclusivamente suportada pela mesma.

11.3. A Contratante deverá dar conhecimento imediato à Contratada caso constate que os Equipamentos da Contratada, cedidos à Contratante por este Contrato, estejam sob risco de apreensão administrativa ou judicial, obrigando-se, ainda, a informar expressamente em eventual processo ou procedimento, que os Equipamentos são de única e exclusiva titularidade da Contratada, portanto, não podendo ser objeto de quaisquer gravames e/ou garantias prestadas pela Contratante e/ou empresas a esta ligadas.

11.4. A Contratante não poderá mudar e/ou instalar os Equipamentos ora dados em comodato em local diverso do qual foi instalado pela Contratada, sem a prévia e expressa anuência da Contratada, declarando-se, neste ato, como fiel depositária dos mesmos.

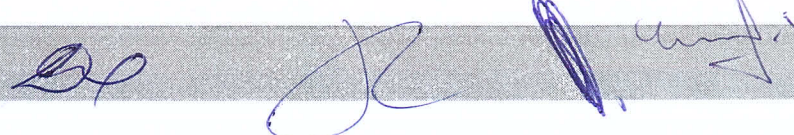
11.5. A Contratante é responsável pelo atendimento de todas as exigências efetuadas para o NTH, desde que previamente acordado entre as partes, e que possibilitem à Contratada providenciar a emissão de alvarás e licenças que autorizem a execução de sua atividade, devendo manter a Contratada sempre informada no que colidir com o objeto do presente Contrato para que possa envidar todos os esforços para o atendimento de referidas exigências, naquilo que lhe couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA CONTRATADA

12.1. A Contratada garante à Contratante examinar ou vistoriar o Núcleo Técnico Hospitalar (NTH), em qualquer tempo e, ordinariamente, em horário mútua e previamente ajustado entre as Partes, inclusive para realização de auditoria acerca da qualidade dos Serviços de Apoio Diagnóstico prestados pela Contratada.

12.2. A assinatura, a formalização e o cumprimento do presente Contrato não conflitam com, nem resultam em, violação de:

- (i) qualquer dispositivo do Contrato Social da Contratada;
- (ii) qualquer dispositivo de ordem legal;



- (iii) qualquer acordo de acionistas que regule a participação de acionistas no capital social da Contratada; ou
- (iv) qualquer contrato vigente;

12.3. A Contratada responderá por quaisquer procedimentos fiscalizatórios e eventuais infrações apuradas por órgãos de fiscalização a si imputáveis em razão da realização dos Serviços de Apoio Diagnóstico, conforme determinações legais e contratuais previstas neste Contrato, seja de defesa do consumidor, órgãos governamentais, sanitários, dentre outros, exceto no que diz respeito aos atos praticados pela Contratante, cuja responsabilidade será exclusivamente suportada pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO USO DE MARCAS

13.1. Convencionam as Partes que, respeitadas as posturas municipais aplicáveis, no imóvel no qual está localizado o Núcleo Técnico Hospitalar (NTH), poderão ser instaladas placas e/ou *backlights* contendo as marcas da Contratada conforme vier a ser definido pelas mesmas.

13.2. A confecção, instalação e manutenção das placas ou dos *backlights* será de responsabilidade da Contratada, a qual será também responsável pela obtenção de todas as autorizações e o pagamento de todas as taxas porventura devidas pela existência de mencionadas placas ou *backlights*.

13.3. A Contratada fica autorizada a utilizar sua marca nos documentos impressos e laudos de resultados de Exames que disponibilizar aos Pacientes e/ ou médicos solicitantes.

13.4. As marcas da Contratada e da Contratante poderão ser utilizadas conjuntamente, mediante aprovação, prévia e por escrito, pelas mesmas do *lay-out*.

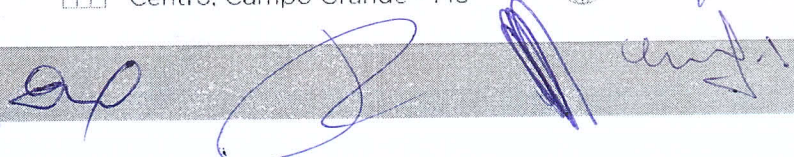
13.5. O presente Contrato não representa autorização de utilização da marca e denominação social das Partes, salvo previamente e expressamente autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A tolerância, por qualquer das Partes, à infração de quaisquer cláusulas ou condições contratuais não será considerada precedente ou novação contratual e sim mera liberalidade, sem prejuízo do direito da Parte prejudicada de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento dessa cláusula ou disposição.

14.2. O silêncio das Partes não acarretará consentimento tácito.

14.3. Fica, desde já, pactuado que todas as obrigações decorrentes do presente Contrato, e que não comportarem processo executivo, serão cobradas por meio da ação judicial competente.



estando a cargo do inadimplente ou devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios do patrono que o credor constituir para a defesa de seus direitos e demais encargos relativos à demanda judicial.

14.4. Na eventual declaração de nulidade, ineficácia, invalidade ou inexistência de algum dispositivo deste Contrato, as Partes concordam que permanecerão existentes, eficazes, válidos e operantes os demais termos.

14.5. Quaisquer alterações ou aditamentos a este Contrato deverão ser elaborados por escrito e assinados por ambas as Partes.

14.6. Todas as reclamações, correspondências e/ou notificações a serem encaminhadas de Parte à outra deverão ser enviadas aos endereços preambularmente indicados, devendo quaisquer alterações serem informadas imediatamente e por escrito, sob pena dos documentos eventualmente encaminhados serem considerados como recebidos.

14.7. Não se estabelece nenhum vínculo empregatício entre os empregados, contratados e/ou prepostos da Contratada e da Contratante, não cabendo nenhuma responsabilidade trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza com relação aos empregados, contratados e/ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMPATIBILIZAÇÃO

15.1. As Partes se obrigam a negociar de boa-fé e, sempre que necessário, promover ajustes nos seus procedimentos operacionais de forma a compatibilizar as disposições deste Contrato com as Condições Específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SENSÍVEIS

16.1. As Partes se comprometem a apenas compartilhar e a divulgar à outra Parte Informações Sensíveis, se tal Parte necessitar ter acesso às Informações Sensíveis para os fins de cumprimento deste Contrato e, ainda, desde que: (i) haja expresso consentimento, por escrito, de forma livre, informada e inequívoca pelo titular das Informações Sensíveis, com a divulgação clara da finalidade da coleta e do tratamento que será dado às Informações Sensíveis de sua titularidade; ou (ii) as Informações Sensíveis sejam compartilhadas de maneira anonimizada, isto é, que não possam ou não sejam capazes de identificar o titular dos dados, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento, de acordo com a regulamentação aplicável.

16.2. A Parte Divulgadora será responsável pela divulgação de Informações Sensíveis em desacordo com o disposto nesta Cláusula mediante ato ou omissão de qualquer de seus agentes.

16.3. Para os fins do presente, “Informações Sensíveis” são aquelas relacionadas aos dados pessoais de clientes e Segurados de quaisquer das Partes, referentes à origem racial ou étnica, à saúde, vida sexual, dados genéticos ou biométricos, dentre outros eventualmente definidos na forma da legislação brasileira, que possam comprometer ou impactar os negócios e a imagem de tal Parte, podendo causar-lhe danos e prejuízos, se divulgadas de forma não autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE

17.1. As Partes se obrigam a manter sigilo sobre todos os dados, documentos ou informações mutuamente fornecidas, em razão do cumprimento do objeto do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As Partes elegem o Foro da Cidade de Campo Grande, MS, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estar assim justo e acordado, as Partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentarias abaixo identificadas.

Campo Grande, MS, 13 de Julho de 2020.



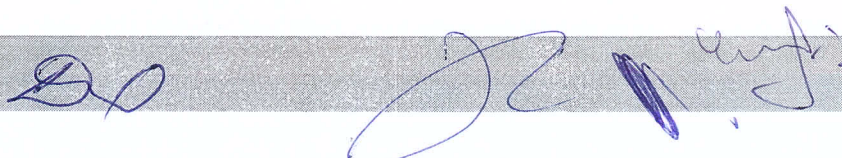
HEBER XAVIER

Presidente da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande
ABCG




JOÃO NELSON LYRIO

Diretor de Finanças da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande
ABCG







LUIZ ALBERTO HIROKI KANAMURA
Primeiro Gestor do Contrato
ABCG



LUCIANE ALEGRE FREITAS
Segunda Gestora e Fiscal
ABCG




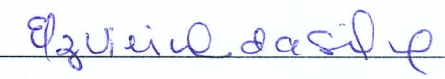
LEANDRO BENEDITO DIZOTTI
Diretor
Cientificalab Produtos Laboratoriais e Sistemas Ltda



EDUARDO CÂMARA RODRIGUES
Procurador
Cientificalab Produtos Laboratoriais e Sistemas Ltda

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: *Beatriz Lima Ferreira de Brito*
RG: 41.065.266-0 SSP/MS
CPF: 421.841.288-05

2. 
Nome:
RG: 2-278-380
CPF: 337.389-801-30

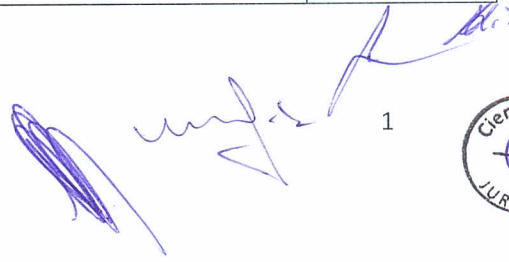
Obs.: Estas assinaturas fazem parte do Contrato de Prestação de Serviços firmado em 13/07/2020 entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e Cientificalab Produtos Laboratoriais e Sistemas Ltda.



Anexo I – Relação de Exames de Urgência/Emergência e SLA

RELAÇÃO EXAMES DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA E SLA	
DESCRIÇÃO	TAT
GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 - EXCESSO OU DEFICIT BASE)	30 minutos
ENZIMAS CARDÍACAS (CKMB-ATIVIDADE, CPK E TROPONINA T OU I)	30 minutos
ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	2 HORAS
CONTAGEM DE PLAQUETAS	2 HORAS
CONTAGEM DE RETICULOCITOS	2 HORAS
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	2 HORAS
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	2 HORAS
DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2 HORAS
DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	2 HORAS
DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	2 HORAS
DOSAGEM DE AMILASE	2 HORAS
DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	2 HORAS
DOSAGEM DE CÁLCIO	2 HORAS
DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL	2 HORAS
DOSAGEM DE CLORETO	2 HORAS
DOSAGEM DE CREATININA	2 HORAS
DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	2 HORAS
DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2 HORAS
DOSAGEM DE FOSFORO	2 HORAS
DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	2 HORAS
DOSAGEM DE GLICOSE	2 HORAS
DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	2 HORAS
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	2 HORAS
DOSAGEM DE LACTATO	2 HORAS
DOSAGEM DE MAGNÉSIO	2 HORAS
DOSAGEM DE POTÁSSIO	2 HORAS
DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	2 HORAS
DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	2 HORAS
DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	2 HORAS
DOSAGEM DE SÓDIO	2 HORAS
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO)	2 HORAS
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PIRUVICA (TGP)	2 HORAS
DOSAGEM DE UREIA	2 HORAS
HEMATOCRITO	2 HORAS
HEMOGRAMA COMPLETO	2 HORAS
TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE INFECÇÃO PELO HIV	2 HORAS
ROTINA DE LIQUOR	2 HORAS





Observação 1 - Exames que compõe ROTINA DE LIQUOR com TAT de 2 HORAS:

- Características Físico Química
- Citologia Total
- Citologia Diferencial
- Proteína Total
- Glicose
- Bacteroscópico

Observação 2 - Exames que compõe ROTINA DE LIQUOR com TAT de até 4 dias:

- Cultura
- Tinta da China

Observação 3 - SLA contado a partir da entrega das amostras no Laboratório (NTH)

ep

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



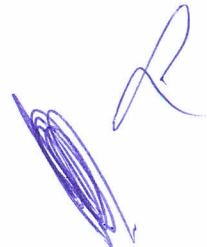

2

Anexo II – SLA por Especialidade

SLA POR ESPECIALIDADE	
Especialidade	SLA - médio
Hematologia	48 horas
Bioquímica	48 horas
Hormônios Básicos (Tireoide e Fertilidade)	48 horas
Parasitologia	48 horas
Urinálise	48 horas
Imunologia	3 dias
Hormônios Especializados	5 dias
Microbiologia	5 dias
Biologia Molecular	10 dias
Genética	30 dias

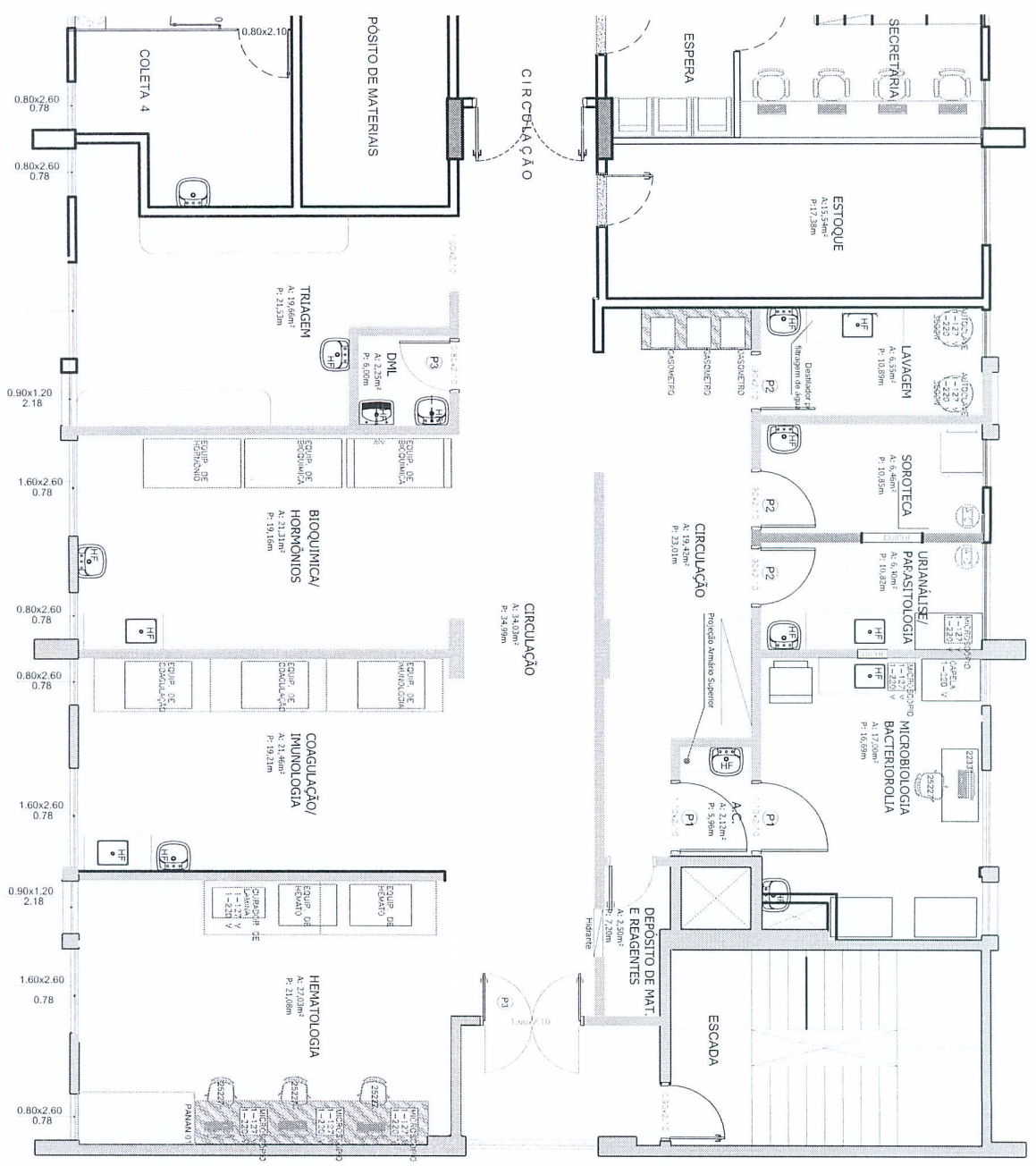
OBS: consideramos os SLA's acima como SLA's médios, podendo sofrer alteração (redução ou aumento) no tempo de acordo com a complexidade e metodologia do teste e transporte entre Campo Grande (MS) e Barueri (SP)

Observação: Exames realizados no NTO localizado em Barueri - SP



1





Handwritten signatures and initials in blue ink.

PROJETO —————
LABORATORIO - 1º SUBSOLO

GERENCIA DE INFRAESTRUTURA
DEPTº DE AQUISIÇÃO
SANTA CASA
 Rua Salvador Sancho Borges, 48, Centro
 CEP: 01224-900 - São Paulo - SP

CONTEÚDO —————
 PLANTA BAIXA

ÁREAS —————
 AREA TOTAL = 222,94m²

ESCALA —————
 INDICADA

ARQUIVO —————
 PRANCHA 02_ISS_REV12.dwg

AUTOR —————

DESENHO —————

DATA —————
 21/02/2020

FOLHA —————
01

À Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande

A/C Dr. Luiz Alberto Hiroki Kanamura
Superintendente Medico Hospitalar

Proposta de Prestação De Serviços Especializados

Objeto Resumido

Prestação de Serviços Especializados em Análises Clínicas para atendimento à Santa Casa de Campo Grande - MS

Dados do Fornecedor

Razão Social:
Cientificalab Produtos Laboratoriais e Sistemas Ltda.

Endereço:
Alameda Caiapós, nº 84 - Tamboré - CEP 06460-110 - Barueri - SP

Telefone:
(11) 2626-4501 / (11) 98630-1671

CNPJ:
04.539.279/0001-37

E-mail:
ronaldo.alves@dasa.com.br

79/66/0000
Luiz Alberto H. Kanamura
Superintendente Medico Hospitalar
Santa Casa - Campo Grande MS

SP

R
[Handwritten signature]



Responsabilidades do Hospital

- Isenção de cobrança de Aluguel dos espaços cedidos;
- Limpeza dos espaços cedidos;
- Descarte do lixo e resíduos gerados pelo Laboratório;
- Isenção da cobrança de Água, Energia e Telefone;
- Manutenção Predial dos espaços cedidos.

Proposta baseada no quantitativo médio de 86.415 exames por mês - somatório dos exames gerados pela Santa Casa (pacientes internados, pronto socorro e ambulatório de coleta laboratorial), Prontomed e Centro Médico de Especialidades.

Proposta: Operação NTH (Não inclui serviço de coleta):

1. NTH (Núcleo Técnico Hospitalar)

- Instalação completa – contemplando todo o parque de equipamentos (incluindo Backup de cada equipamento), mobiliário e adequação/reforma do espaço cedido (contemplamos reforma da área de coleta ambulatorial localizado ao lado do espaço cedido para o NTH), incluindo Link de dados dedicado exclusivo para o Laboratório.

13/06/2020

Luiz Alberto H. Viana
Sócio Gerente - Departamento de Operações
Hospitalar - Campo Limpo Sul



2. Mão de Obra Especializada

- Contemplamos toda a mão de obra especializada para execução dos exames no NTH, baseado na volumetria apresentada e legislação vigente, composta por Analista (Nível Superior – Biomédicos, Farmacêuticos), Técnicos de Laboratório e Auxiliares;
- Contemplamos 1 Coordenador (nível superior – Biomédico, Farmacêutico) local, que será o responsável técnico e responsável pelas Operações NTH e pontos de coleta.

3. Microbiologia

- Instalação de um setor de Pre-Bac com liberação dos resultados parciais de cultura diariamente.

4. Fornecimento de Insumos

- Fornecimento de todo o material necessário para coleta dos exames no Hospitais e Postos de Coleta (com exceção dos EPI's).

5. Logística e Transporte

- Fornecimento da Logística e Transporte das amostras que não serão realizados no NTH para o NTO (Núcleo Técnico Operacional), localizado na cidade de Barueri – SP.

6. Resultados dos Exames

Disponibilização dos Laudos online em todos os setores através do Portal de Laudos <https://laudos.cientificalab.com.br> e integração de sistema

18/06/2020
Módulo de Gestão de Documentos
Sistema de Gestão de Documentos



entre o Sistema do Laboratório e o Sistema da Santa Casa (se houver desenvolvimento do sistema da santa casa para que ocorra a integração, os custos serão de responsabilidade da Santa Casa).

7. Relação de Exames de Urgência e Emergência / SLA a partir da entrega no laboratório

RELAÇÃO EXAMES DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA E SLA	
DESCRIÇÃO	TAT
GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 - EXCESSO OU DEFICIT BASE)	30 minutos
ENZIMAS CARDÍACAS (CKMB-ATIVIDADE, CPK E TROPONINA T OU I)	30 minutos
ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	2 HORAS
CONTAGEM DE PLAQUETAS	2 HORAS
CONTAGEM DE RETICULOCITOS	2 HORAS
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	2 HORAS
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	2 HORAS
DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2 HORAS
DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	2 HORAS
DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	2 HORAS
DOSAGEM DE AMILASE	2 HORAS
DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	2 HORAS
DOSAGEM DE CÁLCIO	2 HORAS
DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL	2 HORAS
DOSAGEM DE CLORETO	2 HORAS
DOSAGEM DE CREATININA	2 HORAS
DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	2 HORAS
DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2 HORAS
DOSAGEM DE FOSFORO	2 HORAS
DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	2 HORAS
DOSAGEM DE GLICOSE	2 HORAS
DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	2 HORAS
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	2 HORAS



DOSAGEM DE LACTATO	2 HORAS
DOSAGEM DE MAGNESIO	2 HORAS
DOSAGEM DE POTASSIO	2 HORAS
DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	2 HORAS
DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	2 HORAS
DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	2 HORAS
DOSAGEM DE SODIO	2 HORAS
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	2 HORAS
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2 HORAS
DOSAGEM DE UREIA	2 HORAS
HEMATOCRITO	2 HORAS
HEMOGRAMA COMPLETO	2 HORAS
TESTE RAPIDO PARA DETECÇÃO DE INFECÇÃO PELO HIV	2 HORAS

8. SLA por Especialidades (exames realizados no NTO localizado em Barueri – SP)

SLA POR ESPECIALIDADE	
Especialidade	SLA - médio
Hematologia	48 horas
Bioquímica	48 horas
Hormônios Básicos (Tireoide e Fertilidade)	48 horas
Parasitologia	48 horas
Urinálise	48 horas
Imunologia	3 dias
Hormônios Especializados	5 dias
Microbiologia	5 dias
Biologia Molecular	10 dias
Genética	30 dias

OBS: consideramos os SLA's acima como SLA's médios, podem sofrerem redução ou aumento no tempo de acordo com a complexidade e metodologia do teste e transporte entre Campo Grande e Barueri

9. Tabela de preços (conforme escalonamento abaixo)

Tabela	Condição
SUS	- 8% (menos 8%)
AMB 90	CH = 0,21
AMB 92	CH = 0,21
AMB 96	Valor da Tabela
AMB 99	Valor da Tabela
CBHPM	5ª Edição Plena (Porte e UCO)
PARTICULAR	Tabela Particular Cientificalab

10. Prazo de vigência do Contrato

- 5 (cinco) anos

Observações:

- 1. Serviço de Coleta: Responsabilidade da Santa Casa;**
- 2. Cientificalab, compromete-se em realizar treinamentos periódicos aos profissionais de coleta da Santa Casa;**

Barueri, 12 de junho de 2020.



Ronaldo Alves da Silva

Comercial – Cientificalab

De Acordo: _____

Data: ____/____/____

18/06/2020
